



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

PROJETO DE LEI N.º 35/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS TIBOLA, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os concursos públicos e processos seletivos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos dos órgãos e entidades da administração pública municipal de São Domingos do Sul reservarão às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas.

§ 1º A reserva de que trata o caput será provida de forma imediata quando do oferecimento de 5 (cinco) ou mais vagas por cargo ou emprego.

§ 2º Quando do oferecimento de número inferior a 5 (cinco) vagas, a reserva de que trata o caput será provida no decorrer do prazo de validade do concurso, observada a ordem de classificação.

§ 3º Quando a aplicação do percentual de que trata o caput resultar em número fracionado, este será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, se inferior àquele valor.

§ 4º Sendo o número de vagas previsto inferior a 05 (cinco) por cargo, o percentual de vagas a ser reservado à pessoa com deficiência será observado ao longo do período de



São Domingos do Sul

Terra Abençoada

2025.09.08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, em relação às vagas que surgirem ou que forem criadas.

§5º A observância do percentual de vagas reservadas aos candidatos com deficiência dar-se-á durante todo o período de validade do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

Art. 2º Na hipótese de não preenchimento da cota prevista no Art. 1º desta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos (ampla concorrência) devidamente classificados, observando a respectiva ordem de classificação.

Art. 3º Para efeitos desta lei, são consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias descritas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§1º O candidato deverá comprovar a condição por laudo médico a ser entregue no momento de sua convocação na fase de apresentação de documentos no momento da realização da inscrição para participação no respectivo Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado.

§2º Sem prejuízo à apresentação de laudo médico, o candidato será submetido a exame médico, para verificação de sua condição, estado e grau de deficiência.

§3º Detectada eventual fraude na declaração de pessoa com deficiência ou o não enquadramento nas categorias descritas no Art. 3º desta lei, o candidato será eliminado do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos se candidato, e à pena de demissão se contratado, mediante processo administrativo, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

§4º O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Estadual nº 56.229/2021, participará do Concurso Público e/ou Processo Seletivo Simplificado – PSS em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvenuto"

Lei Mun. 1.131/2011

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025

Senhora Presidente, demais Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei, que visa estabelecer regramento específico para a participação de pessoas com deficiência nos Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos Simplificados deflagrados no âmbito da administração pública do Município de São Domingos do Sul.

A presente matéria justifica-se visto a necessidade de regulamentar o acesso dos candidatos através de cotas, nos concursos públicos e contratações temporárias por meio de processo seletivo simplificado.

Atualmente, nos processos de seleção realizados no Município, já são ofertadas vagas para pessoas com deficiências, seguindo as disposições contidas em normas de outras esferas governamentais.

Porém, com o presente projeto de lei, pretende-se regulamentar a presente matéria no âmbito municipal, a fim de estabelecer – entre outras questões específicas – que 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas nos concursos e processos seletivos simplificados possam ser preenchidas por pessoas com deficiência.

O regramento geral estabelece os limites do percentual de vagas que são reservadas em concursos, para pessoas com deficiência, o qual varia entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), sendo que cada ente federativo pode determinar em âmbito local a oferta de acordo com esses limites.

Dessa forma, com o presente projeto de lei pretende-se regulamentar a matéria em âmbito municipal para disponibilizar 5% (cinco por cento) das vagas para as pessoas com deficiência.

Por fim, é mister ressaltar que a necessidade de promover a regulamentação do percentual de vagas reservado às pessoas com deficiência no âmbito municipal, também decorre de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

Portanto, solicitamos a aprovação deste projeto e lei, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,

08 de setembro de 2025.


JONAS TIBOLA

PREFEITO MUNICIPAL



São Domingos do Sul

Terra Abençoada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1.131/2011

§5º O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar-se desta condição para pleitear ou justificar mudança de emprego e/ou cargo público, relotação, reposição de vaga, redução de carga horária, alteração da jornada de trabalho, limitação de atribuições e assistência de terceiros no ambiente de trabalho para desempenho de suas atribuições de cargo.

Art. 4º As disposições desta lei não se aplicam aos Concursos Públicos e/ou aos Processos Seletivos Simplificados – PSS cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
08 de setembro de 2025.


JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

